



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRÔNOMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

PARECER JURÍDICO 054/2021-JK

I- Do relatório

Trata-se de parecer solicitado pelo setor de licitações a cerca do processo licitatório 30/2021 – Tomada de Preços 04/2021, no qual versa sobre a contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, dos serviços de limpeza, conservação, higienização e asseio diário de copa e cozinha, com fornecimento de mão de obra, para atendimento das necessidades do departamento de administração, educação, obras e agricultura do município de Agronômica e jardineiro e serviços gerais para limpeza de ruas e conservação das áreas comuns do município.

Após a abertura dos envelopes com as propostas e a fase de lances, a empresa KARLA CAROLINE BARBOSA restou vencedora de todos os itens, contra esta decisão a empresa SALLES PRESTADORA DE SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA, apresentou recurso alegando que:

- A empresa vencedora teria cotado para o cargo de serviços gerais o valor de R\$ 62,86 (...), por funcionário, por mês, para a aquisição de ferramentas;
- A empresa vencedora teria cotado para o cargo de jardineiro o valor de R\$ 35,40 (...), por funcionário, por mês, para a aquisição de ferramentas;
- A empresa vencedora teria omitido da planilha de composição de custos o valor correspondente ao vale transporte, mesmo havendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

disposição neste sentido na Convenção Coletiva de Trabalho da respectiva categoria de trabalho;

- A empresa vencedora teria apresentado em sua planilha de composição de custos o valor de R\$ 250,00 (...), a título de vale alimentação, quando o valor correto seria R\$ 401,06 (...), correspondente aos 22 dias de trabalhados;

Ao final pugna pela desclassificação da empresa KARLA CAROLINE BARBOSA, e solicita a convocação do próximo classificado para que apresente documentação necessária ao prosseguimento do certame.

Em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa foi aberto prazo para que a empresa impugnada pudesse manifestar-se sobre o recurso apresentado.

O prazo para a apresentação das contrarrazões pela empresa KARLA CAROLINE BARBOSA, transcorreu sem que tenha sido apresentada qualquer manifestação.

É o relatório necessário.

II- Da fundamentação

Analisando detidamente as insurgências levantadas pela empresa entendo que merecem parcial acolhida.

Acerca do tema, o art. 48 da Lei de Licitações, prevê:

“Art. 48. Serão desclassificadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRÔNOMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§ 1º - Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração; ou*
- b) valor orçado pela administração.”*

No presente caso, o valor apresentado pela empresa vencedora não é inferior ao patamar de 70% descrito na lei de licitações como parâmetro para considerar a proposta inexequível, logo presumidamente exequível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRÔNOMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

Todavia essa presunção é relativa, admitindo prova em contrário e nesse sentido a documentação carreada ao processo licitatório merece melhor análise e reflexão.

Isto porque, com relação ao cargo de auxiliar de serviços gerais, a empresa Recorrida Karla Caroline Barbosa logrou-se vencedora pelo valor de R\$ 2.791,04 (dois mil setecentos e noventa e um reais e quatro centavos).

Por outro lado, verifica-se que a empresa que anteriormente executava o objeto desta licitação, a qual se logrou vencedora do processo n. 33/2029, Tomada de Preços n. 25/2019 rescindiu o contrato e deixou de pagar as verbas trabalhistas devidas aos funcionários, mesmo tendo sido vencedora pelo preço de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

Ademais, a título de comparação, o setor de administração do município possui atualmente contrato com empresa para a prestação de idêntico serviço, a qual foi vencedora do processo n. 35/2020, Tomada de Preços n.29/2020, cujo valor pago é no importe de R\$ 2.952,00 (dois mil novecentos e cinquenta e dois reais).

Consequentemente, a proposta vencedora revela-se flagrantemente inexequível, já que a licitante vencedora ofertou preço muito abaixo daqueles praticados pelas demais empresas atualmente.

Nesta toada, é evidente que para a administração pública não há interesse em celebrar negócio com pouca ou nenhuma perspectiva de cumprimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

Há todo um custo - não apenas financeiro - a ser suportado por ambas as partes diante do descumprimento (e rescisão) de um contrato, cenário que a verificação de exequibilidade da proposta busca evitar.

Desta forma, entendo pela que a proposta vencedora é inexecutável devendo a empresa se desclassificar nos itens 1, 2 e 3, do processo licitatório n. 30/2021, tomada de preços 04/2021.

Por outro lado, com relação ao serviço de jardineiro, entendo que não merece guarida as insurgências da Recorrente.

Apesar da Recorrente ter afirmado que o valor de R\$ 35,40 (...), constante na planilha de composição de custos, para a aquisição de ferramentas seria insuficiente para aquisição destes itens de forma mensal, não trouxe aos autos nenhum documento capaz de corroborar suas afirmações.

Nesta esteira, deveria o Recorrente ter comprovado documentalmente que o referido valor seria impraticável, apontando de forma detalhada as alegadas diferenças do valor que afirma estar abaixo do praticado no mercado.

Não restando comprovado que o preço cotado seria impraticável, entendo que não merece subsistir a insurgência da Recorrente.

Com relação ao vale transporte, apesar de não constar expressamente na planilha de composição de custos, entendo que o valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRÔNOMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

da proposta apresentada pela licitante vencedora permite concluir que a mesma logrará êxito em fornecer o referido direito aos funcionários.

Situação idêntica ocorre no que diz respeito ao vale alimentação, inclusive por se tratar de obrigação prevista em convenção coletiva de trabalho.

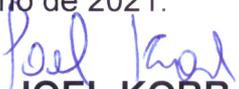
Assim sendo, entendo que o recurso merece provimento parcial, para fins de desclassificar a proposta apresentada pela empresa Karla Caroline Barbosa, para os itens: 1 – Auxiliar de serviços gerais de segunda a sexta-feira durante (oito) horas diárias no departamento de educação; item 2 – Auxiliar de serviços gerais de segunda a sexta-feira durante 08 (oito) horas diárias nos departamentos de agricultura, obras e administração e item 3 – Auxiliar de serviços gerais de limpeza de ruas de segunda a sexta-feira durante 08 (oito) horas diárias, pelos dois fatos e fundamentos acima destacados.

III- Conclusões

Conforme fundamentação supra, opino pelo conhecimento e provimento do recurso apresentado, devendo a comissão de licitação desclassificar a proposta apresentada pela empresa KARLA CAROLINE BARBOSA, nos itens 1, 2 e 3, haja vista que tais são inexequíveis.

Parecer meramente opinativo, sujeito à aprovação da Comissão de Licitações.

Agronômica/SC, 22 de junho de 2021.


JOEL KORB
OAB/SC 32.561